



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1220 Páginas 7

Guaratuba, 2 de julho de 2.025



INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025 – UCI/PMG

Súmula: Estabelece o fluxo dos procedimentos administrativos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no atendimento às demandas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 1.264/2007, na Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para exercer o controle externo da Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná determina que os processos sejam protocolados e acompanhados exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal e-Contas Paraná;

CONSIDERANDO que o Tribunal disponibiliza um canal de comunicação com os entes jurisdicionados por meio de seu sítio eletrônico oficial, com vistas ao cumprimento das obrigações de fiscalização e acompanhamento da gestão pública;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades municipais devem cumprir a Agenda de Obrigações Municipais anual, estabelecida por Instrução Normativa do Controle Externo, a qual abrange a entrega, declaração ou publicação de:

- a) Realização de Audiência Pública;
- b) Apresentar Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO);
- c) Apresentar Relatórios de Gestão Fiscal (RGF);
- d) Encaminhar Informações através do Módulo Folha de Pagamento (SIAP);
- e) Encaminhar Informações através do Módulo de Acompanhamento Mensal (SIM);
- f) Prestação de Contas Anual;
- g) Realizar o Fechamento do Mural de Licitações;
- h) Avaliação de políticas públicas;
- i) Regularizar o Cumprimento de decisões administrativas do TCE-PR;
- j) Efetivar o Controle de créditos objeto de cobrança administrativa ou execução fiscal;

CONSIDERANDO que o TCE-PR disponibiliza, via portal eletrônico, os seguintes sistemas informatizados:

- a) SICAD – Sistema de Cadastro de Entidades;
- b) SIT – Sistema Integrado de Transferências;
- c) SIM – Sistema de Informações Municipais;
- d) SIAP – Sistema Integrado de Atos de Pessoal;
- e) SEI-CED – Captação Eletrônica de Dados;
- f) SGA – Sistema Gerenciador de Acompanhamentos;
- g) Cadastro de Licitações;
- h) INTEGRA – Sistema de Fiscalização
- i) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar o fluxo dos procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, com vistas ao atendimento eficiente, padronizado e tempestivo das comunicações, diligências, auditorias e demais demandas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Consideram-se fundamentos desta norma:

I – A competência constitucional e legal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fiscalizar os atos da Administração Pública e exigir o cumprimento de obrigações por meio dos sistemas eletrônicos oficiais, especialmente o Portal e-Contas Paraná;

II – A obrigação dos entes municipais em cumprir a Agenda de Obrigações fixada anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme a Instrução Normativa anual;

III – A necessidade de integração e cooperação entre os setores da Administração Pública Municipal para garantir o pleno cumprimento das determinações do controle externo.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º Esta norma se aplica a todos os secretários municipais, dirigentes de órgãos, servidores públicos e demais agentes responsáveis pela execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Município de Guaratuba.

CAPÍTULO III

DO FLUXO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º – Recebimento da Comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

§1º Toda comunicação oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverá ser protocolada imediatamente pela Unidade de Controle Interno, que realizará a triagem inicial e definirá o setor competente para resposta.

§2º As comunicações compreendem notificações, alertas, solicitações de diligência, inspeções e auditorias, e deverão ser tratadas com prioridade administrativa.

Art. 5º – Encaminhamento Interno

§1º A Unidade de Controle Interno coordenará a distribuição da demanda à(s) unidade(s) administrativa(s) competente(s), estabelecendo prazo e forma de resposta.

§2º Os setores envolvidos deverão observar rigorosamente os prazos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e manter interlocução direta com a Unidade de Controle Interno.

§3º A Procuradoria Geral do Município deverá ser consultada, sempre que necessário, para análise jurídica das respostas.

Art. 6º – Elaboração e Validação da Resposta

§1º A resposta deverá ser elaborada pelo setor técnico responsável, submetida à revisão da Unidade de Controle Interno e, se necessário, validada pela Procuradoria Geral do Município.

§2º A versão final será centralizada e formalizada pela Unidade de Controle Interno.

Art. 7º – Envio ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§1º O envio será efetuado exclusivamente pelos canais oficiais definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná: Portal e-Contas Paraná, e-mail institucional ou protocolo eletrônico.

§2º A Unidade de Controle Interno manterá registro sistemático das respostas e documentos enviados, garantindo rastreabilidade.

Art. 8º – Auditorias e Fiscalizações In Loco.

§1º Os gestores deverão garantir acesso total à equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná durante fiscalizações presenciais.

§2º A Unidade de Controle Interno acompanhará a auditoria, prestando apoio logístico e institucional.

CAPÍTULO IV

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS

Art. 9º Esta Instrução encontra respaldo:

I – Na Lei Orgânica do Município de Guaratuba;

II – Na Lei Ordinária nº 1.264/2007, que institui o Sistema de Controle Interno de Guaratuba;



III – Na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa por parte dos servidores públicos, dirigentes de órgãos ou qualquer agente responsável por fornecer informações ou prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná implicará, conforme o caso, nas seguintes sanções:

I – Responsabilização funcional, nos termos da legislação municipal e estatutária aplicável, podendo o agente responder por negligência no cumprimento de prazos; omissão de informações; prestação de informações inverídicas ou incompletas; recusa injustificada em atender às solicitações da Unidade de Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II – Responsabilização administrativa, podendo ensejar, advertência escrita; suspensão das funções; instauração de processo administrativo disciplinar (PAD); recomendação de exoneração do cargo em comissão ou dispensa de função gratificada, nos casos de reincidência ou de prejuízo relevante à Administração Pública.

III – Responsabilização cível, quando configurado danos ao erário, nos termos da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos danos causados.

IV – Responsabilização perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, passível de registro de irregularidade na prestação de contas; imputação de multa administrativa prevista no art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005; determinação de providências corretivas imediatas ao Município de Guaratuba, com fixação de prazos legais para cumprimento.

§1º A Unidade de Controle Interno poderá, constatada a infração, lavrar relatório técnico e comunicar formalmente o Prefeito Municipal, a autoridade hierárquica superior e, quando for o caso, a Procuradoria Geral do Município, para as providências disciplinares cabíveis.

§2º A reincidência em condutas infracionais ou o descumprimento deliberado das orientações desta Instrução Normativa ensejará o agravamento das penalidades.

§3º Os casos omissos serão analisados pela Unidade de Controle Interno, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, legalidade e responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 11. Compete à Unidade de Controle Interno do Município de Guaratuba exercer o monitoramento sistemático e permanente do cumprimento desta Instrução Normativa, nos termos da Lei Municipal nº 1.264/2007, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e da Instrução Normativa Tribunal de Contas do Estado do Paraná determinada pelo Controle externo.

§1º A fiscalização abrangerá as fases preventiva, concomitante e posterior, com foco na detecção de inconformidades, na orientação corretiva e na proteção do interesse público.

§2º A atuação da Unidade de Controle Interno compreenderá, entre outras, as seguintes atividades:

I – Análise de prazos, consistência e integridade das informações encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Verificação do cumprimento da Agenda de Obrigações Municipais;

III – conferência da autenticidade dos documentos e registros digitais enviados;

IV – Acompanhamento da tramitação das demandas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná junto aos setores competentes;

V – Emissão de relatórios técnicos de acompanhamento, recomendações formais e alertas administrativos.

§3º Constatadas irregularidades, omissões ou descumprimento dos fluxos e prazos estabelecidos nesta Instrução, a Unidade de Controle Interno deverá:

I – Comunicar formalmente o titular do órgão ou unidade responsável;

II – Relatar os fatos ao Prefeito Municipal, para adoção das providências cabíveis;

III – Notificar a Procuradoria Geral do Município, se necessário, para análise jurídica ou responsabilização do agente público;

IV – Representar, quando cabível, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente.

§4º A Unidade de Controle Interno poderá requisitar informações, documentos, esclarecimentos e apoio técnico das secretarias municipais, da Procuradoria Geral do Município ou de outros órgãos vinculados, com vistas à plena efetividade das medidas de fiscalização.

§5º Para fins de controle e rastreabilidade, a Unidade de Controle Interno manterá base documental e cronograma de acompanhamento das obrigações cumpridas, das pendências identificadas e das providências adotadas por cada setor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A presente Instrução Normativa tem caráter cogente e deverá ser integralmente observada por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados ao Poder Executivo do Município de Guaratuba.

Art. 13. A divulgação desta norma será realizada por meio da publicação no Diário Oficial do Município, bem como sua disponibilização nos murais eletrônicos institucionais e canais internos de comunicação da Administração, com o objetivo de garantir ampla ciência e efetiva implementação.

Art. 14. Os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na interpretação ou aplicação desta Instrução Normativa, serão dirimidos pela Unidade de Controle Interno, em articulação com a Procuradoria Geral do Município e os órgãos envolvidos, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e razoabilidade.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação oficial, produzindo efeitos imediatos em todo o âmbito da Administração Pública Municipal.

Guaratuba, 19 de maio de 2025.

KLEVERSON ATANASIO

Controlador Interno

Decreto Municipal nº 26.544/2025

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 2.135

Data: 1º de julho de 2.025.

Súmula: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ECOTURISMO E AVENTURA NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DE MARÇO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER ATIVIDADES DE ECOTURISMO, ESPORTES RADICAIS E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE, INTEGRANDO O CALENDÁRIO TURÍSTICO OFICIAL DO MUNICÍPIO”.



A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica reconhecido o Ecoturismo e Turismo de Aventura como atividades turísticas e econômicas de relevante interesse municipal para Guaratuba, considerando seu potencial para promover o turismo sustentável, a valorização do meio ambiente e o desenvolvimento econômico local.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal do Ecoturismo e Aventura, a ser comemorada anualmente na segunda semana de março, integrando o calendário turístico oficial do município, com atividades que incentivem trilhas ecológicas, mountain bike, esportes radicais e preservação ambiental.

Art. 3º Caberá ao Executivo à regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 1º de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/agm nº 900/25

Of. Nº 40/25 CMG de 02/06/25

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 26.659

Data: 1º de julho de 2.025

Súmula: Anulação de ato administrativo por vício de legalidade, em virtude de publicação extemporânea e vício de publicidade, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784/1999.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o Princípio da Autotutela, representa o poder que a Administração Pública possui de ter o controle dos seus atos em suas mãos, podendo ela mesma revê-los para trazer regularidade às suas condutas. Nesses casos, o ente estatal tem a garantia de anular os atos praticados em suas atividades essenciais, quando ilegais, ou revoga-los, quando inoportunos ou inconvenientes, sem que seja necessária a interferência do Poder Judiciário.

Considerando a publicação do Decreto nº 25.739/2024 em Diário Oficial do Município, Edição nº 1.218, de 18 de junho de 2025, página 2, apresenta publicação extemporânea, ocorrida após o exercício financeiro correspondente, além de vício de publicidade que compromete sua validade e eficácia;

Considerando que o referido ato se encontra maculado por vício de legalidade, uma vez que a autorização legislativa para abertura de crédito de natureza semelhante não foi precedida de decreto de suplementação no exercício correspondente, em consonância com os princípios do Direito Financeiro;

O Prefeito do Município de Guaratuba, PR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeitos a publicação do Decreto nº 25.739/2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1.218, de 18 de junho de 2025, página 2, em razão de sua publicação extemporânea e do vício de publicidade, bem como por vício de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 2º Este ato é fundamentado na necessidade de assegurar a legalidade, a transparência e a regularidade dos atos administrativos, em consonância com os princípios do Direito Administrativo e Financeiro.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 1º de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.660

Data: 1º de julho de 2.025

Súmula: Nomeia servidores (as) para exercerem as funções do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as) para exercerem as funções do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04, os seguintes servidores (as):

Natalino Alves de Souza

RG nº 68.008.192-6/SP e CPF/MF nº 096.498.789-98

Marli Terezinha Rossi

RG nº 06990100/MT e CPF/MF nº 483.372.101-34

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua, e seus efeitos a partir de 1º de julho de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 1º de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.661

Data: 1º de julho de 2.025

Súmula: Nomeia servidores (as) para exercerem as funções do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as) para exercerem as funções do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03, os seguintes servidores (as):

Raphaela da Silva Quadros Bardelli

CPF/MF nº 048.708.869-79

Parágrafo Único. Fica o referido servidor (a) exonerado (a) da função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua, e seus efeitos a partir de 1º de julho de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 1º de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.662

Data: 1º de julho de 2.025

Súmula: Revoga, integralmente, a gratificação salarial concedida a servidor por adicional de 2º Período, Professor Suporte Pedagógico.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o ofício 0466/25 protocolado sob nº 21554/25, DECRETA:

Art. 1º Fica revogada, integralmente, a gratificação salarial concedida a servidora Elizabete França por adicional de 2º Período, Professor Suporte Pedagógico, Decreto Municipal nº 26.487/25.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua, e seus efeitos a partir de 1º de julho de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 1º de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito



DECRETO Nº 26.663

Data: 1º de julho de 2.025

Súmula: Autoriza a ampliação do número de vagas para contratação para o Cargo de Professor Docente, objeto do Edital de Concurso Público nº 002/2022.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o contido no protocolado sob nº 19133/25, oriundo da Secretaria Municipal da Educação, as disposições dos itens 2.2 e 2.3 do Edital de Concurso Público 002/2022 a existência de vaga no QGPE, no cargo de Professor Docente conforme Lei 1.931/2022 e suas alterações, a necessidade de pessoal e a adequação orçamentária e financeira, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do número de vagas para o Cargo de Professor Docente, definidas no Edital do Concurso Público nº 002/2022, na forma abaixo especificada:

Cargo	Nº de vagas abertas no Concurso 001/22	Nº de vagas solicitadas no Decreto 26032/24	Nº de vagas solicitadas no protocolo 19133/25	Total
Professor Docente	173	14	50	237

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 1º de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.664

Data: 1º de julho de 2.025

Súmula: Aplica a pena de demissão ao servidor Everton Damasceno Ribeiro.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº. 34102/2024, DECRETA:

Art. 1º Fica aplicada a pena de demissão ao servidor Everton Damasceno Ribeiro, matrícula funcional nº 151091, com fulcro no artigo 213 da Lei Municipal nº 777/97, em consonância com o relatório final da Comissão Processante.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 1º de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.665

Data: 1º de julho de 2.025

Súmula: Aplica a pena de demissão ao servidor Josiane Candido Alves Miranda.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº. 34089/2024, DECRETA:

Art. 1º Fica aplicada a pena de demissão ao servidor Josiane Candido Alves Miranda, matrícula funcional nº 22153-1, com fulcro no artigo 213 da Lei Municipal nº 777/97, em consonância com o relatório final da Comissão Processante.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 1º de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 15.498

Data: 1º de julho de 2.025.

Súmula: Altera os membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal, conforme disposição do Decreto 25.356/23 da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Trânsito.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Decreto Municipal nº 25.356/23, e protocolado sob nº 20234/25, altera os membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Trânsito, conforme segue, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Trânsito conforme segue:

Secretaria Municipal da Segurança Pública e Trânsito:

Gestor (a) – Secretário (a) em exercício.

Agente Demandante – Andréa Cristina da Silva Maia – Matrícula 225301

Agente Demandante - Cleyton Cesar Antunes de Bem Bubola – Matrícula 58341

Fiscal – Celcio Esquinca – Matrícula 48771

Fiscal – Rodrigo de Souza Hoinski – Matrícula 59501

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 1º de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.499

Data: 1º de julho de 2.025.

Súmula: Designar servidor (a) para exercer a função de Diretor (a) do Hospital Municipal de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o ofício nº 1494/25, protocolado sob nº 21487/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica designado (a) o servidor (a) Vani Terezinha Schon, matrícula funcional nº 31661, para exercer as funções de Diretora Hospital Municipal de Guaratuba.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 9 de junho de 2.025, data em que a servidora efetivamente assumiu suas atribuições junto ao hospital, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 1º de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.500

Data: 1º de julho de 2.025.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:



Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Shyrleide Gonçalves de Lima

Matricula funcional nº 54411

Período: 03/06/2025 a 03/07/2025

Tiffany D Alencourt Van Der Schaich

Matricula funcional nº 62601

Período: 06/05/25 a 04/06/25

Fabiana do Carmo Savelli

Matricula funcional n 22291e 224981

Período: 27/05/25 a 10/06/25

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 1º de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.501

Data: 1º de julho de 2.025.

Súmula: Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância instaurada pela Portaria nº 15.390/2025.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação do Presidente da Comissão Especial de Sindicância, constante no protocolo nº 10.160/2025, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância instaurada pela Portaria nº 15.390/2025, em face do processo administrativo protocolado sob nº 10.160/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 23 de junho de 2.025, revogando-se as disposições em contrário

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 1º de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

SECRETARIA DA SAUDE

TERMO DE CONVENIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Candido, nº 380 – Centro Guaratuba/PR

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

CNPJ: 03.273.207/0001-28

ENDEREÇO: Rua Emiliano Perneta, 822, sala 402 – Centro – Curitiba PR

CONVENIO CELEBRADO POR MEIO DA LEI 1.601 DE 04 DE JULHO DE 2014

OBJETO: O presente termo tem por objetivo operacionalizar as ações envolvendo produtos para a saúde, através da aquisição e distribuição para o município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º CR 213 05.001.10.122.0012.2040, elemento de despesa - 3.3.72.30.00.00, Fonte: 303.

VALOR: R\$ 23.710,72 (vinte e três mil setecentos e dez reais e setenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 30 de Junho de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PROCURADORIA GERAL

DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado de Estágio de Pós-Graduação em Direito

(Regido pelo Edital PGM nº 001/2025)

Nos termos do item 6.5 e 8.1 do Edital PGM nº 001/2025, torna-se pública a lista de

candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado de Estagiário(a) de Pós-

Graduação em Direito da Procuradoria-Geral do Município de Guaratuba:

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	NOTA RESULTADO
---------------	----------------------	----------------

1º	Rogelson Luiz Vieira Júnior	8,4 APROVADO
----	-----------------------------	--------------

2º	Maxinne Bressan	5,5 NÃO APROVADO
----	-----------------	------------------

3º	Jéssika Alves de Alencar	5,4 NÃO APROVADO
----	--------------------------	------------------

4º	Lucas Corrêa de Souza	3,6 NÃO APROVADO
----	-----------------------	------------------

5º	Letícia Cristina Do Valle da Silva	2,8 NÃO APROVADO
----	------------------------------------	------------------

6º	Lucas Paulo Godois	2,8 NÃO APROVADO
----	--------------------	------------------

Guaratuba, 30 de junho de 2025.

LEONARDO LUÍS DA SILVA

Procurador-Geral do Município

GUARAPREV

PORTARIA Nº 011 - GUARAPREV

Data: 30 de junho de 2025.

Súmula: Nomeação de servidor para o Cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, com carga horária semanal de 40 horas.

O Diretor Presidente do Guaraprev, Eurides Moro, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 015/23, Lei Municipal 1.977/23 e o resultado do Concurso Público do GUARAPREV - Edital 001/2023, RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, a partir desta data, para o Cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, com carga horária semanal de 40 horas, o seguinte servidor:

Tiago Henrique Inacio dos Santos, CPF nº ***.288.191-**, RG nº ***9664****.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Guaratuba, 30 de junho de 2025.

Eurides Moro

Diretor Presidente do Guaraprev

CONSELHOS MUNICIPAIS

Resolução: 04/2025 - CMDPI

SÚMULA: Aprova a adesão a Resolução SEMIPI nº 25/2025 e a execução da obra de um Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa no Município de Guaratuba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº1. 323 de 01 de agosto de 2008, Considerando,

A reunião extraordinária realizada no dia 30/06/2025, conforme ATA 06/2025, na qual houve a apresentação do Ofício 642/2025-SMAS e documentação da Resolução SEMIPI nº. 25/2025 que solicita a



apreciação e aprovação deste Conselho da Adesão da Resolução SEMIPI nº 25/2025 e a execução da obra Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa no Município.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar a Adesão a Resolução SEMIPI nº 25/2025 e a execução da obra Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa no Município de Guaratuba.

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Guaratuba, 01 de julho de 2025.

Francisco de Assis Gonçalves
Presidente do CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 05/2025 – CMDM

SÚMULA: Aprova adesão a Resolução SEMIPI nº 25/2025 e a execução da obra Casa da Mulher Paranaense no Município de Guaratuba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Guaratuba no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1668/2016.

CONSIDERANDO,

A reunião extraordinária realizada no dia 30/06/2025, conforme ATA 07/2025, na qual houve a apresentação do Ofício 643/2025-SMAS e documentação da Resolução SEMIPI nº 25/2025 que solicita a apreciação e aprovação deste Conselho da Adesão da Resolução SEMIPI nº 25/2025 e a execução da obra Casa da Mulher Paranaense no Município.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar a Adesão a Resolução SEMIPI nº 25/2025 e a execução da obra Casa da Mulher Paranaense no Município de Guaratuba.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Guaratuba, 01 de julho de 2025.

Grazieli Eurich
Presidente do CMDM

EXPEDIENTE

Maurício Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação
Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Trânsito

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão
Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura
Debora Cristina Groger – Secretário do Meio Ambiente
Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do Coroados

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer
Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral
Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação
Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento
João Martinho Cleto Reis Junior – Secretário do Urbanismo
Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura
Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete
Leonardo Luís da Silva – Procurador Geral
Luiz Antonio Michaliszyn Filho – Secretário da Cultura e do Turismo
Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal
Paulo Cezar Lourenço – Secretário da Saúde
Samuel Rodrigo Deschermayer – Secretário da Administração
Simone do Prado Lense – Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br